AUTÓGRAFO Nº 112/2023

Redação Final do Projeto de Lei Nº 0115/2023 oriundo do Poder Executivo

Institui o Programa REEDIFICA RURAL - BOM RETIRO como forma de Incentivo ao Empreendedor do Município de Bom Retiro do Sul/RS, e dá outras providências.

EDMILSON BUSATTO, Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município;

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no Município de Bom Retiro do Sul o Programa REEDIFICA RURAL - BOM RETIRO como forma de Incentivo ao Empreendedor, após ter sido reconhecimento Estado de Calamidade Pública conforme decreto Municipal nº 068/2023, recepcionado pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul através do decreto nº 57.177/2023 e Portaria nº 2852/2023 Governo Federal.

Art. 2º º A presente Lei tem como objetivo reconstruir o desenvolvimento econômico, social e agrário do Município, formando parcerias para captação e destinação de recursos para auxiliar os Produtores Rurais que tenham o seu talão de produtor ativo no Município, com vistas à manutenção de seu agronegócio por intermédio da concessão de subsídio financeiro por parte do Município, observadas as diretrizes estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º O subsídio financeiro de que trata esta Lei destinar-se-á exclusivamente ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios no limite máximo pré fixado em 1,25 %, através do sistema SAC, os quais serão adimplidos mensalmente à instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, conforme as operações contratadas.

Parágrafo único. A operação de crédito de que trata o caput deste artigo deverá ser aplicada na restruturação do agronegócio, podendo os valores serem utilizados em despesas de custeio, de capital, bem como tudo que for necessário ao desenvolvimento dos Produtores Rurais.

Art. 4º A concessão do subsídio de que trata esta Lei observará a existência de dotação no orçamento do Município e disponibilidade financeira, sendo o valor de operações de crédito no montante de R$ 200.000.00 (duzentos mil reais).

Art. 5º Para inscrição e obtenção dos incentivos de que trata esta Lei, as operações de crédito deverão observar os seguintes requisitos:

I - O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para os Produtores Rurais que tenham o seu talão de produtor ativo no Município;

II - O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro meses) e deverá a instituição bancária conceder carência de até 06 (seis) meses para o início da amortização;

III - As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 6º São condições para a habilitação no Programa de Incentivo ao Produtor Rural:

I - Comprovar o enquadramento na condição de Agricultor com talão de produtor ativo no Município, nos termos da legislação em vigor;

II - Ter seu pedido de concessão do subsídio devidamente aprovado pelo Poder Executivo municipal;

III - O requerente deverá comprovar que seu agronegócio foi atingido pelas cheias do mês de setembro de 2023, conforme Decreto de Calamidade Pública.

Art. 7º Antes de contratar a operação de crédito os interessados deverão protocolar no Município o pedido de habilitação no programa, através de Plano de Trabalho.

Art. 8º O pedido de habilitação será analisado e deliberado pelo órgão competente.

Art. 9º Sendo aprovado o pedido, o interessado será comunicado da decisão, e deverá se direcionar à instituição financeira munido da documentação pertinente para perfectibilizar a operação.

Art. 10 O valor da operação de crédito será liberado pela instituição financeira diretamente ao produtor rural, ficando este responsável pelo pagamento da amortização.

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto, no que couber, para efetiva implementação e execução do Programa REEDIFICA RURAL - BOM RETIRO como forma de Incentivo ao Produtor Rural.

Art. 12. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 04 de outubro de 2023.

 Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul